DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.WNB-6374/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27061/2011
PROTOCOLO	**:**	1064739
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ADELINO BARBOSA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
VALOR DA CONTRATAÇÃO		
CONTRATAÇÃO	**:**	**72.000,00**

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2011, decorrente da Carta Convite nº 003/2011, firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul** e a Empresa **Modesto Aquino Filho,** tendo por objeto o assessoramento contábil administrativo e legislativo para Câmara Municipal e aos parlamentares.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 003/2011 e a formalização do Contrato Administrativo nº 004/2011, foram objetos de exame por esta por esta Corte de Contas, sendo julgados e regulares, por atenderem as disposições legais vigentes, conforme a Decisão Singular nº 6169/2012 (fls. nº 159-160).

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-16415/2014"** (fls. nº 400-402), entendeu pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2011, conforme segue:

> Diante do exposto, entendemos pela regularidade da execução contratual (3ª fase processual), e disponibilizamos o feito a continuidade do tramite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio

do parecer **"PAR-MPC - GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17280/2014"** (fl. nº 404), conforme verifica-se a seguir:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela REGULARIDADE da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se a execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2011, decorrente da Carta Convite nº 003/2011, firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul** e a empresa **Modesto Aquino Filho,** tendo por objeto o assessoramento contábil administrativo e legislativo para Câmara Municipal e aos parlamentares.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise **"ANA-3ICE-16415/2014"** (fls. nº 400-402), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos

.Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2011, estão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 38/2012.

Mediante o exposto e corroborando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, profiro o meu **VOTO** nos seguintes termos:

1 – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2011, decorrente da Carta Convite nº 003/2011, firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul** e a Empresa **Modesto Aquino Filho**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, III, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, bem como, em consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Ao Cartório para publicação.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator